



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Professora Fernanda Maria de Alencar Colares		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Professora Fernanda Maria de Alencar Colares, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e autoriza a educação infantil, com vigência até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02265583-2	PARECER Nº 0908/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Maria Carmem Navarro Nunes, diretora da Escola Municipal Professora Fernanda Maria de Alencar Colares, mediante Processo Nº 02265583-2, requer deste Conselho o credenciamento da supracitada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para a educação infantil.

A escola pertence à Rede Municipal de Ensino, foi criada conforme o Decreto Nº 5.068/78 e tem seu funcionamento de acordo com o Parecer Nº 1242/95, deste Conselho.

O processo vem informado com a documentação que atende às exigências da legislação educacional: requerimento, regimento, projeto político pedagógico, proposta pedagógica da educação infantil, direção habilitada em administração escolar, secretária com registro Nº 3297, Decreto Nº 11.076, de 01 de novembro de 2001 que altera a denominação de escola, comprovantes de entrega do CENSO exercícios 2000, 2001 e 2002, relação dos professores com habilitação, fotografias das instalações.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está amparado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.369/96, que determina:

“ Artigo 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I.

II.

III.

IV. autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0908/2002

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos pelo credenciamento da Escola Municipal Professora Fernanda Maria de Alencar Colares, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e pela autorização da educação infantil, até 31.12.2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0908/2002
SPU	Nº	02265583-2
APROVADO	EM:	12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC